



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

## Informação Anual do Procurador-Geral da República de 2021: Casos de Corrupção Continuam Fora de Controlo

Mesmo com o manancial de legislação que tem vindo a ser aprovado para reforçar o quadro-legal e institucional de combate à corrupção e crimes conexos, a Informação Anual do Procurador-Geral da República (PGR) referente a 2020<sup>1</sup> apresenta um crescimento do número de casos de corrupção. No período em referência foram autuados 1.280 processos, contra 911 registados em 2019, o que segundo as estatísticas representa um acréscimo de 369 processos, correspondentes a 40,5%.

O crime de peculato ou desvio de fundos tem sido aquele onde se regista maior retirada de forma ilícita de valores dos cofres do Estado. A justificação para esta contínua retirada fraudulenta de fundos do erário é o recurso ao e-Sistafe (Sistema de Administração Financeira do Estado – vertente electrónica) por parte de funcionários desonestos com acesso a esta plataforma de pagamentos. A pergunta que se faz é: Que medidas concretas estão a ser implementadas para mitigar a ocorrência de desvios com recurso ao e-Sistafe? Segundo a Informação Anual do Procurador-Geral da República (IAPGR) referente ao ano de 2020, o Estado foi lesado em 556.293.879,01 MT, contra 544.020.360,69 Mts em 2019.

Também tem havido vários casos de corrupção protagonizados no âmbito dos processos de contratação pública. Neste caso, há que questionar o papel do Ministério Público (MP) na sua actividade de fiscalização dos concursos públicos, conforme determinado por lei. Aliás, a IAPGR devia trazer números elucidativos acerca dos valores em que o Estado foi lesado em 2020 em virtude de concursos públicos realizados de forma fraudulenta, o que não está reflectido neste último informe, sendo que a omissão desta informação representa uma descontinuidade com relação aos informes de anos anteriores, concretamente de 2019 e 2020, onde a mesma vinha referida.

### Magistrados envolvidos em casos de corrupção – A vergonha da justiça moçambicana

Não se pode combater eficazmente a corrupção com magistrados corruptos. O número de casos que se faz referência na IAPGR de 2021 deve constituir motivo de preocupação e atenção por estarem envolvidos magistrados judiciais, do MP e judiciais administrativos em casos de corrupção. Em princípio, é fundamental que os órgãos de gestão e disciplina das magistraturas referidas reforcem o seu trabalho de inspecção na vertente das actividades desenvolvidas pelos magistrados e sobre a sua conduta.

O problema dos casos de corrupção ao nível das magistraturas deve ser encarado com maior rigor ao nível dos cursos iniciais de ingresso para a carreira de magistrados. Há que aferir acerca do perfil dos candidatos, concretamente, no que diz respeito a sua integridade, como uma exigência de fundamental importância.

Realçar que o IAPGR destaca que foram instaurados em 2020, 10 processos-crime contra magistrados por suspeitas do seu envolvimento em casos de corrupção, acrescidos de 12 que transitaram de 2019, perfazendo 22. Destes estão indiciados 12 magistrados do MP, 9 judiciais e 3 judiciais administrativos. Finda a instrução preparatória dos referidos processos, foi deduzida acusação contra 9 magistrados, sendo 5 do MP, 2 judiciais e 2 judiciais administrativos. Os restantes encontram-se em fase de diligências.

Neste ponto, há que questionar acerca das medidas/penas disciplinares que couberam aos magistrados envolvidos em casos de corrupção. É que, o procedimento criminal já iniciado conforme o IAPGR, não exige a aplicação de sanções previstas nos estatutos das respectivas magistraturas.

<sup>1</sup> A Informação Anual do Procurador-Geral da República é referente ao ano transacto, concretamente, de Janeiro a Dezembro de 2020.

## Lei de protecção de vítimas, denunciante, testemunhas, peritos e outros sujeitos processuais (LPVDTP) – Para quando a sua implementação?

A IAPGR refere que a actividade processual do MP, entre outras, é resultado das denúncias recebidas dos cidadãos. A questão que deve ser levantada está relacionada com a não implementação da LPVDTP que deve conferir protecção eficaz aos denunciante. É que a lei referida foi aprovada há cerca de 9 anos<sup>2</sup>, mas não está a produzir efeitos jurídicos de modo a incentivar os cidadãos a denunciarem casos de corrupção sem temerem represálias de vária ordem, sobretudo em casos de envolvimento dos seus superiores hierárquicos.

Cabe questionar as razões para que a lei em causa não esteja a ser implementada, o que se estivesse a acontecer iria contribuir para o incremento das denúncias de casos de corrupção. É preciso que se saiba o que está a acontecer e que constitui obstáculo para a não implementação da lei.

Também há que questionar acerca de número de denúncias efectuadas pelos cidadãos e quantas dessas denúncias deram origem aos processos-crime de corrupção. De igual modo, é importante saber quantos relatórios de auditoria enviados pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF) deram lugar a abertura de processos-crime, exigindo-se o mesmo sobre os acórdãos do Tribunal Administrativo e das inspecções administrativas. É importante perceber a que nível estas instituições estão a contribuir para o combate à corrupção e crimes conexos.

## Sistema de Declaração de Bens – Qual é a sua utilidade prática para o combate à corrupção?

Sobre o Sistema de Declaração de Bens há que referir sobre a sua eficácia no que concerne à fiscalização do património dos entes sujeitos à sua apresentação, tendo em atenção o previsto na Lei de Probidade Pública<sup>3</sup>. A IAPGR realça que foram instaurados 28 processos-crime contra servidores públicos que culminaram em condenações com a aplicação de penas de 1 a 4 meses de prisão por desobediência, convertidos no pagamento de multas. Destes casos, 6 funcionários foram demitidos, ficando inibidos de exercer cargos públicos por um período de 5 anos.

Mais do que esta informação generalista, importante é destacar a categoria dos servidores públicos sancionados. É preciso, sobretudo, saber se existem titulares de cargos

políticos envolvidos no não cumprimento atempado da obrigação de entrega da declaração de bens, segundo o previsto na Lei de Probidade Pública (LPP)<sup>4</sup>. É que, o mecanismo de monitoria das declarações de bens não é público, o que pode propiciar que os entes sujeitos a apresentar a declaração de património procurem não o fazer na totalidade, para posteriormente, quando cessarem as funções, poderem usufruir do mesmo sem ser questionada a sua origem. A pergunta a fazer é se todos os membros do conselho de ministros, vice-ministros e secretários de Estado actualizaram as respectivas declarações de bens dentro dos prazos?

Outro aspecto preocupante no concernente à apresentação das declarações de bens está relacionado com o facto de existirem magistrados do MP que, ainda não depositaram as respectivas declarações de bens no Tribunal Administrativo. Uma vez que já foi referido o envolvimento de magistrados em casos de corrupção, este facto adensa a necessidade destes serem escrutinados no cumprimento do dever de declarar o seu património. Em 2020, a IAPGR adianta que 37 magistrados do MP não apresentaram as respectivas declarações de bens. Não podem, os magistrados do MP como representantes de um órgão de fiscalização da legalidade, pautarem por um comportamento que viola a lei que devem garantir o seu cumprimento.

Outrossim, importante seria trazer informação sobre os magistrados judiciais nesta matéria. É que pode estar a acontecer o mesmo que sucede com os magistrados do MP, no sentido de estes também estarem em falta no que diz respeito à apresentação das declarações de bens.

## Recuperação e gestão de activos – Gabinetes ainda não estão em funcionamento

Por meio de pedido de esclarecimentos sobre a data prevista para a entrada em funcionamento dos gabinetes centrais de recuperação de activos e de gestão de activos, para o primeiro caso a Procuradoria-Geral da República (PGR) através do ofício n.º 313/GAB-PGR/900/2021, respondeu que, o gabinete de recuperação de activos já criado por lei<sup>5</sup>, aguarda-se pela criação de condições para que estes efectivamente comecem a desempenhar as suas funções. No que se refere ao segundo caso, relacionado com o gabinete de gestão de activos, o Ministério da Economia e Finanças (MEF) referiu-se nos mesmos termos da PGR, através da nota n.º 13/MEF/GCI/012. 2/2021.

É de destacar que para que o processo de recuperação de activos continuasse a ter a sua dinâmica, independentemente da entrada em funcionamento dos gabinetes feitos referência, foi criada a Equipa Multidisciplinar de Recuperação de

<sup>2</sup> Lei n.º 2012/15, de 14 de Agosto

<sup>3</sup> Lei n.º 2012/16, de 14 de Agosto

<sup>4</sup> Artigo 4 da LPP

<sup>5</sup> n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 2020/13, de 23 de Dezembro (Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos)

Activos- EMRA, junto da Procuradoria-Geral da República, através do despacho n.º 1/GAB-PGR/001.1/2019, de 14 de Fevereiro. O mesmo sucedeu junto do MEF, onde através do seu regulamento interno aprovado pelo diploma ministerial n.º 64/2020, de 20 de Dezembro, foi criada a repartição de gestão de activos recuperados.

Até ao momento, a EMRA já participou na promoção para a apreensão de 584. 277. 578, 64 MT (Quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito meticais e sessenta e quatro centavos), em valores monetários congelados em bancos comerciais e posteriormente depositados no Banco de Moçambique. Recuperou, ainda, 19 imóveis e 17 viaturas.

Segundo o informe de 2020, foram recuperados 614. 932. 008, 85 MT (seiscentos e catorze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oito meticais e oitenta e cinco centavos). Foram ainda apreendidos 19 imóveis, 99 móveis, 81 viaturas, catorze motorizadas, 4 pequenas embarcações, entre outros bens.

Esta discrepância entre os valores desviados, que em quantidade são superiores aos efectivamente recuperados, obriga a que o Governo avance com urgência para garantir as condições necessárias para a entrada em funcionamento dos gabinetes a que se fez referência, de modo a garantir uma acção eficiente de recuperação de activos e sua posterior gestão. Aliás, a aprovação da lei específica sobre recuperação de activos só foi possível por insistência da Procuradoria – Geral da República<sup>6</sup>, o que fez com que o Governo submetesse à Assembleia da República (AR) a proposta de lei respectiva. Pelo que, não se percebe o motivo de tanta demora para a entrada em funcionamento dos dois gabinetes.

Presidentes dos conselhos autárquicos e funcionários da Autoridade Tributária envolvidos em vários casos de corrupção e crimes conexas

Um facto que começa a ser corriqueiro está relacionado com o envolvimento de edis dos municípios e funcionários da Autoridade Tributária (AT) em casos de corrupção de forma recorrente. É preciso que o MP desenvolva acções de prevenção junto destas entidades, com maior ênfase.

A criação de um tipo legal de crime no novo Código Penal para punir actos de corrupção protagonizados por agentes alfandegários constitui a materialização de uma necessidade que se mostrava premente<sup>7</sup>, mas não deve ser considerado como uma acção que de per si, possa mitigar ou reduzir casos de envolvimento dos funcionários da AT em esquemas de corrupção. A par desta acção, outras devem ser levadas a cabo para um maior escrutínio dos funcionários da AT.

No que diz respeito aos edis, recentemente o edil do Conselho Autárquico de Nampula, Paulo Vahanle foi condenado pela prática do crime de abuso de cargo ou função<sup>8</sup>, o que se junta a muitos outros edis que foram levados a responder perante a justiça pelo seu envolvimento em casos de corrupção ou crimes conexos ao nível dos respectivos conselhos autárquicos. Pelo que, embora os municípios sejam entidades autónomas, os mesmos estão sujeitos a vários controlos para aferir a sua actuação. E neste âmbito que o controlo da legalidade e da sua gestão financeira deve ser exercido para evitar que, a pretexto da sua autonomia, alguns municípios registem casos de corrupção.

6 <https://www.folhademaputo.co.mz/pt/noticias/nacional/pgr-defende-criacao-de-lei-especifica-de-recuperacao-de-activos/>

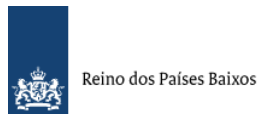
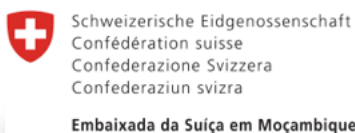
7 Cfr. Art. 432 do Código Penal aprovado pela Lei n.º 2019/24, de 24 de Dezembro.

8 <https://play.stv.co.mz/maisprogramas/c/0/i/55760143/em-analise-condenacao-de-paulo-vanhale-por-abuso-de-cargo>



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [@CIPMoz](https://www.instagram.com/CIPMoz)  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique